

(C.N.T.-16/43)
RP/561

Proc. 18 898/42
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Attilio Benetti & Cia. Lt. a. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, de 22 de julho de 1942, que, julgando procedente a reclamação oferecida por Leovival Pereira e outros, manteve a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, e condenou a recorrente a pagar aos reclamantes a indenização por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (sete contra um), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943

a) Ardujo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 21/1/43.

Publicado em 28/1/43.